

Ofício Externo nº 530/2024-DER/SE

Aracaju, 31 de julho de 2024.

Aos interessados

Concorrência Presencial nº 6/2024

Assunto: Concorrência Presencial nº 6/2024 - Resposta ref. à Questionamento

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada na Concorrência Presencial nº 6/2024, cujo objeto é “Execução de serviços/obras de restauração do pavimento com melhoramentos do segmento da Rodovia SE-339, trecho: Capela / Entr. SE-230 (Nossa Senhora das Dores), com extensão de 16,97km, neste Estado”, temos a informar que:

QUESTIONAMENTO (17/7/2024):

“1) Estamos entendendo que para fins de participação (item 5.1 do presente Edital) não haverá a necessidade de Registro Cadastral ou Declaração da Comissão de Registro Cadastral do DER/SE, podendo ser substituído entre outros, com a apresentação do SICAF. Esta correto nosso entendimento? “

RESPOSTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

“ Do Edital ...

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame sociedades comerciais cuja finalidade social abranja o objeto desta licitação, apresentando proposta toda e qualquer empresa de capital nacional, individual ou coletiva, devidamente constituída, que tenham conhecimento completo deste Edital e atendam as condições nele contidas, inscritas ou não, no Registro Cadastral do DER/SE, bem como suas regionais, e/ou, da Empresa Municipal de Obras e Urbanização – EMURB do Município de Aracaju, e/ou Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas – CEHOP, e/ou Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF estabelecido pelo Decreto nº 3.722/2001, que comprovem a devida habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira por meio dos documentos relacionados na legislação que fundamenta este certame, ou Declaração da Comissão de Registro Cadastral do DER/SE de que a licitante atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.



GOVERNO DE SERGIPE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA
RODOVIÁRIA DE SERGIPE

Página: 2 de 2

Grifo da CPL

QUESTIONAMENTO (17/7/2024):

“2) Com relação à exigência - Qualificação Técnica (item 7.2.3.1- alínea “g” - Licença de Operação fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental competente da Usina de Asfalto de propriedade da Licitante que será utilizada na execução do objeto licitado. Na falta de Usina de Asfalto própria, a Licitante poderá apresentar a Licença de Operação da Usina de Asfalto de terceiro que será utilizada na execução do objeto licitado, desde que acompanhada de Termo de Compromisso de Fornecimento firmado entre a Licitante e o proprietário da respectiva Usina de Asfalto (Acórdão nº 6047/2015-2ª Câmara do TCU e Agravo de Instrumento 837832/MG do STF). Estamos entendendo que a apresentação da nota fiscal de compra da usina, juntamente com a Licença de Operação (fornecida pelo órgão e/ou entidade ambiental) fornecida por qualquer Município/Estado Brasileiro, será aceito como comprovação para este item. Esta correto nosso entendimento “

RESPOSTA DA DITEC: (29/07/2024)

Informamos que a análise acerca dos Atestados de Qualificação Técnica das Licitantes para fins de comprovação tanto da sua Capacitação Técnico-Operacional quanto da sua Capacitação Técnico-Profissional, incluindo a pertinência do conteúdo dos mesmos para com o objeto licitado, será efetuada pelo setor técnico competente desta Autarquia somente na Fase de Habilitação do certame, sob pena de indevida antecipação de julgamento. Entretanto, resta claro desde já que serão aceitos Atestados de obras e serviços de características compatíveis e semelhantes/similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, nos moldes já especificados no Edital e nos supracitados dispositivos legais, assim como na Súmula nº 263 do Tribunal de Contas da União.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

FREDERICO GALINDO DE GÓES
Presidente de Comissão

Av. São Paulo, 3005, Bairro: Conrado de Araújo
CEP: 49.085-380, Fone: 3253-1034, www.der.se.gov.br

e-DOC* – Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por FREDERICO GALINDO DE GÓES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WCXU-RUPH-5K5G-G86A



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FREDERICO GALINDO DE GÓES - 31/07/2024 08:52:16 (Docflow)